



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 28/07/2020**

Lei nº 086/2020

Em, 28 de julho de 2020.

Institui a contratação de profissionais de saúde e áreas afins para o funcionamento do Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19 em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município, e a Portaria Ministerial GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, e a Portaria Ministerial GM/MS n.º 1.797, de 21 de julho de 2020, que viabilizaram a Criação de implantação de um Centro de Atendimento para o enfrentamento à COVID-19 no Município de Várzea – PB, sendo que para tanto, será remetido o importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) durante 04 (quatro) meses, perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Para o funcionamento do Centro, se faz necessário, a contratação de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, atendente de recepção, e auxiliar de serviços gerais, e, como o Município não tem desses servidores em disponibilidade, embora tenha concursados, porém, o caso em destaque é característico do que consta do inciso IX do artigo 37 da Carta Magna, visto que o Centro funcionará apenas por 04 (quatro) meses sem que haja previsão de prorrogação de prazos, enquanto que a excepcionalidade está provada na situação de pandemia vivenciada no Mundo e que no Brasil já infeccionou mais de 2.290 mil pessoas, ao passo em que as vítimas fatais há 84.251 mil pessoas, uma verdadeira tragédia, e por isto é dever da Administração Pública, buscar atenuar os efeitos da COVID-19 estabelecendo o que haja de melhor para a população de forma que possa reduzir o número de infectados e de vítimas, também buscando o isolamento de forma adequada que permita evitar que outros sejam infectados pela citada doença, diante disto



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 28/07/2020**

e do dever que tem o gestor público de buscar o combate incessante aos vetores de doenças, buscando sempre combater perenemente as causas que debilitam as pessoas e que geram vítimas fatais é que o gestor tem o dever de buscar as medidas necessárias, entre elas está, um Centro de Combate ao COVID-19 que possibilitará, perenemente, ações de atendimento a infectados, bem como de orientar a população no sentido de se prevenir para evitar a contaminação pelo vírus, razão pelo que, submeteu ao Poder Legislativo, e contou com o a aprovação da presente Lei, que autoriza a Administração à contratação de profissionais em regime de urgência e temporariamente visando o regular funcionamento descrito, no caso de combate ao COVID-19, pelo prazo de 04 (quatro) meses, pois seria impossível realizar um teste seletivo que em média gasta 30 (trinta) dias ou mais para a sua conclusão, enquanto que a contratação é de curta duração e necessita de ser implementada de imediato, por isto, é que foi pedido pela aprovação da presente Lei, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em regime de urgência e por excepcional interesse público, sem a realização de teste seletivo, profissionais da área de saúde e afins, como: de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, atendente de recepção, e auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. As contratações serão para a realização de trabalhos no Centro de Atendimento para o enfrentamento à COVID-19 instalada na sede do Município de Várzea – PB.

Art. 3º. Os contratos durarão um período de 04 meses, podendo ser ampliado o prazo se houver renovação dos repasses financeiros pelo Governo Federal para este fim exclusivo.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 28/07/2020**

Art. 4º. Os pagamentos aos profissionais citados no artigo 1º, ocorrerá na proporção dos valores pagos aos profissionais de carreira e efetivos do Município, locados na Estratégia de Saúde da Família – ESF, aplicando-se o valor estabelecido para cada profissional, constante na Legislação Municipal - Lei nº 005/2011 e nº 005/2017 a cada servidor contratado.

Art. 5º. Ficam abertas vagas para fazer jus as contratações temporárias, devendo estas serem extensivas tão somente para o período das contratações, como seja.

- I - para médicos;
- II - para enfermeiros;
- III – para Técnico em Enfermagem;
- IV – para atendente de recepção;
- V - para Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a pagamento de pessoal já constante do orçamento do Município.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de julho do ano em curso, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea-PB, 28 de julho de 2020.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional